



## **Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**Lei nº 469, de 24 de junho de 2014.**

“Autoriza o Poder Executivo a contratar e garantir financiamento junto à Caixa Econômica Federal - CEF, voltado a custear as obras selecionadas pelo Ministério das Cidades no âmbito do PAC 2 — Pavimentação e qualificação de Vias Urbanas - 3<sup>a</sup> Etapa PROGRAMA- PRÓ-TRANSPORTE, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e dá outras providências”.

**PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a presente lei:**

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com a Caixa Econômica Federal - CEF, no âmbito do PAC 2 - Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - 3<sup>a</sup> Etapa PROGRAMA- PRÓ-TRANSPORTE, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, observadas as prescrições legais que regulam a contratação de operações dessa natureza, especialmente as constantes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e das normas e condições fixadas pela CEF.

**§ Único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projetos integrantes do PAC 2 - Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas- 3<sup>a</sup> Etapa, cujo resultado do processo de seleção foi publicado na Portaria nº 492 de 23 de outubro de 2013, alterado pela portaria nº 233, de 29 de abril de 2014, do Ministério das Cidades, no âmbito do Programa PRÓ-TRANSPORTE, regulamentado pela Instrução Normativa nº 41 de 24 de outubro de 2012, e instrução normativa nº 02 de 14 de fevereiro de 2014, do Ministério das Cidades e suas alterações.

**Art. 2º.** Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e



## **Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 07.209.245/0001-72**

irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o Artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

**§ Único.** Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste Artigo fica Caixa Econômica Federal - CEF, autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados a conta e ordem da caixa, nos montantes necessários a amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em casos de vinculação.

**Art. 3º.** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento devem ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, suplementares ou especiais.

**Art. 4º** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Ipiranga do Norte - MT, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, nos Projetos financiados pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, conforme autorizados por esta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 24 de junho de 2014.

**PEDRO FERRONATTO**  
**Prefeito Municipal**